



ID: AF55AEC9B6604



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº. 25/2024/GP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Prorroga Prazo de Vigência da Seleção Simplificada de vagas para preenchimento de cargos temporário de excepcional interesse público, edital nº. 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a divulgação e homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado, edital nº. 01/2023, através do Decreto Municipal nº. 26/2023, de 29 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº. 01/2023, da Seleção Simplificada de vagas para preenchimento de cargos temporário de excepcional interesse público, de 06 de julho de 2023, que em seu item 14.7 prevê a prorrogação de sua vigência, uma única vez, por igual período, atendendo ao interesse público da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade da Seleção Simplificada de vagas para preenchimento de cargos temporário de excepcional interesse público, edital nº. 01/2023, homologado e publicado através do Decreto Municipal nº 26/2023, de 29 de agosto de 2024, por igual período de doze meses.

Art. 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital nº. 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 30 (Trinta) dias do mês de Agosto de 2024.

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

da Saúde a cada quadrimestre avaliado, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

§ 2º. O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 3º. Nos casos de cadastros de eSF, eSB e eMulti referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação "bom" até o seu segundo recálculo.

§ 4º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

Art. 3º. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.

Art. 4º. O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§ 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses, considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº. 26, de 2017, bem como a portaria de nº. 23.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e equipe Multiprofissional (eMulti) os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: 7586039B3F424



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 355/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI), DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto programa Previne Brasil, contido na Lei Municipal nº 266/2021, de 23 de abril de 2021.

§ 1º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado às equipes de saúde da família, de saúde bucal e eMulti, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O incentivo disciplinado neste dispositivo não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos mensalmente fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro repassado pelo Ministério

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

I. Equipe de Saúde da Família - eSF: Enfermeiro (a), Auxiliar / / Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde;

II. Equipe de Saúde Bucal - eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/ Auxiliar em Saúde Bucal;

III. Equipe Multiprofissional - eMulti: todos os integrantes da Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária;

IV. Avaliador, Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Coordenador (a) da Saúde Bucal e Coordenador (a) da eMulti, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

§1. Para fazer jus ao incentivo, todos os profissionais citados nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo devem estar devidamente cadastrados no CNES e integrarem as respectivas equipes avaliadas em cada estabelecimento de saúde.

§ 2º. Não farão jus à Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade:

I. Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença Maternidade ou adoção;
- Licença-Prêmio/assiduidade;
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença para atividade Política ou Classista;
- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II. Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: 2911F0D455C64

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.262

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IV. Os Servidores ou Profissionais que apresentarem faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias, contínuas ou fracionadas, exceto quando justificadas com atestado médico;

V. Os Servidores ou Profissionais que se ausentarem nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas de Atenção Primária à Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

VI. Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde, integrantes do programa mais médicos ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde.

§ 3º. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será distribuído segundo os percentuais a seguir:

I. Doa valores repassados para a eSB e eSF, 60% (sessenta por cento) do total será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das respectivas equipes de acordo com o desempenho realizado e 40% (quarenta por cento) distribuído entre a gestão e avaliação dos programas, respeitadas as proporções estabelecidas por Decreto Municipal

II. Dos valores repassados para a Equipe Multiprofissional – eMulti, 100% (cem por cento) do total será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das respectivas equipes de acordo com o desempenho realizado.

Art. 7º. O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do componente de Qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde—APS em nenhuma

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		70.000,00	
Anulação			
02	15 01	Fundo Municipal de Saúde	
	52	10.301.1002.2205.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF 50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 600 00
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Mar
		999 000	Não se aplica
02	24 01	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	
	551	15.452.1007.2252.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos
		999 000	Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	24 01	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	
	555	15.752.1007.2254.0000	Infraestrutura Mais Forte -70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 751 00
		751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
		999 000	Não se aplica

Anulação (-)

-70.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Julio Coelho

RAIMUNDO JULIO COELHO
PREFEITO
099.569.803-15

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA
CONTADOR
114.128.498-30

RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE
SEC.DE FINANÇAS
059.445.123-00

Queimada Nova, 30 de AGOSTO de 2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente Lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Poderá o Chefe do poder Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

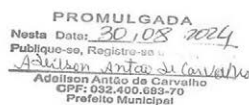
Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir da parcela de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 266/2021, de 23 de abril de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo- Piauí, 30 de agosto de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 29/08/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/08/2024.



PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2024

Raimundo Julio Coelho
RAIMUNDO JULIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.262

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI N° 355/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,

faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, com base na Portaria n° 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto programa Previne Brasil, contido na Lei Municipal n° 266/2021, de 23 de abril de 2021.

§ 1º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado às equipes de saúde da família, de saúde bucal e eMulti, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O incentivo disciplinado neste dispositivo não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos mensalmente fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro repassado pelo Ministério



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

da Saúde a cada quadrimestre avaliado, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

§ 2º. O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 3º. Nos casos de cadastros de eSF, eSB e eMulti referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação "bom" até o seu segundo recálculo.

§ 4º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

Art. 3º. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.

Art. 4º. O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§ 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses, considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº. 26, de 2017, bem como a portaria de nº. 23.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (ESB) e equipe Multiprofissional (eMulti) os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

I. Equipe de Saúde da Família - eSF: Enfermeiro (a), Auxiliar/ / Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde;

II. Equipe de Saúde Bucal - eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/ Auxiliar em Saúde Bucal;

III. Equipe Multiprofissional - eMulti: todos os integrantes da Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária;

IV. Avaliador, Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Coordenador (a) da Saúde Bucal e Coordenador (a) da eMulti, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

§1. Para fazer jus ao incentivo, todos os profissionais citados nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo devem está devidamente cadastrados no CNES e integrem as respectivas equipes avaliadas em cada estabelecimento de saúde.

§ 2º. Não farão jus à Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade:

I. Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença Maternidade ou adoção;

b) Licença-Prêmio/assiduidade;

c) Licença para tratar de assuntos particulares;

d) Licença para atividade Política ou Classista;

e) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II. Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

IV. Os Servidores ou Profissionais que apresentarem faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias, contínuas ou fracionadas, exceto quando justificadas com atestado médico;

V. Os Servidores ou Profissionais que se ausentarem nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas de Atenção Primária à Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

VI. Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde, integrantes do programa mais médicos ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde.

§ 3º. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será distribuído segundo os percentuais a seguir:

I. Doa valores repassados para a eSB e eSF, 60% (sessenta por cento) do total será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das respectivas equipes de acordo com o desempenho realizado e 40% (quarenta por cento) distribuído entre a gestão e avaliação dos programas, respeitadas as proporções estabelecidas por Decreto Municipal

II. Dos valores repassados para a Equipe Multiprofissional – eMulti, 100% (cem por cento) do total será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das respectivas equipes de acordo com o desempenho realizado.

Art. 7º. O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do componente de Qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde—APS em nenhuma



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente Lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Poderá o Chefe do poder Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir da parcela de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 266/2021, de 23 de abril de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo- Piauí, 30 de agosto de 2024.

Adelson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 29/08/2024 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/08/2024.

